



BOLETIM PFE/Cade



Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade

Boletim Quadrimestral
abril a julho de 2025



Expediente

Institucional

Procurador-Chefe

André Luís Macagnan Freire

Procuradora-Chefe Adjunta

Fernanda Raso Zamorano

Coordenação-Geral de Contencioso Judicial

Bruna Maria Palhano Medeiros

Coordenação-Geral de Matéria Administrativa

Ediwagner de Almeida Martins

Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres

Carolina Saboia Fontenele de Araújo

Técnico

Elaboração

Neiva Araujo
Fernanda Lopes Martins
Lauren Thaís Petter

Diagramação

Assessoria de Comunicação Social

Estrutura da Procuradoria

A Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade é o órgão da Advocacia-Geral da União responsável pela consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial do Cade e formada por três coordenações.

Coordenação-Geral de Contencioso Judicial

Atua perante o Poder Judiciário para postulação e defesa dos interesses do Cade, com apoio dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal da AGU.

Coordenação-Geral de Matéria Administrativa

Presta consultoria e assessoramento jurídicos em temas relacionados a licitações, contratos, convênios, processos administrativos sancionadores e demais matérias voltadas à área meio.

Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres

Presta consultoria e assessoramento jurídicos sobre a atividade finalística da autarquia.

Estrutura organizacional



Atuação Institucional



Conclusão do Plano de Ação 2024/2025

Em agosto de 2024, foi aprovado o Plano de Ação 2024/2025 com vigência para 12 meses, contendo 10 (dez) projetos estratégicos.

Todos os projetos estratégicos implementados ao longo do último ano refletem o compromisso da Procuradoria com a excelência na execução de suas atribuições, objetivando sempre promover o fortalecimento da sua atuação na defesa da concorrência e na persecução da missão institucional do Cade.

Projetos	Situação	Entregas
Assessoramento personalizado	Concluído	Aproximação com a alta gestão e solução dinâmica de problemas
Informatização da consultoria	Concluído	Painel de monitoramento da gestão dos fluxos de consultas
Síntese e boletim	Concluído	Disseminação de informações relevantes para público interno e externo (12 informativos internos e 03 boletins quadrimestrais)
Manual de ambientação	Em andamento	Primeira edição do manual de ambientação
Rotina de assessoramento	Concluído	Antecipação da análise jurídica e redução de prazo de pareceres (2024: 74 dias, 2025: 35 dias)
Adesão ao painel judicial da PGF	Em andamento	Alimentação do painel com todas as ações judiciais de 2025 (106 processos)
Aproximação com Judiciário	Em andamento	Foram realizadas reuniões de alinhamento com PGF e com a OCDE
Material para despachos	Concluído	Desenvolvimento de materiais de visual law para uso em despachos de casos relevantes, com apoio da Assessoria de Comunicação (5 peças)
Adesão ELIC	Concluído	Centralização das consultas de contratação e redução do prazo de resposta (15 processos/pareceres, prazo médio: 20 dias)
Aprimoramento da cobrança	Em andamento	Abertura de consulta pública sobre proposta de resolução, aproximação com Equipe de Cobrança da PGF, R\$ 1,6 bilhão arrecadado no Programa Desenrola

Workshop Medidas Preventivas e o Judiciário

A Procuradoria realizou no dia 15 de maio de 2025 o workshop “Medidas preventivas e o Poder Judiciário”, evento cujo objetivo foi analisar casos e indicar melhores práticas na instrução de medidas preventivas tomadas pela autarquia, à luz da jurisprudência recente do Judiciário.

Na ocasião, as procuradoras Bruna Palhano, Carolina Saboia e Fernanda Zamorano e o procurador-chefe André Freire explicaram a adoção de procedimentos internos a partir do estudo de casos com abordagem qualitativa, extraíndo delas recomendações e minutas padronizadas.

O procurador-chefe também destacou a importância da reunião para a criação de boas práticas no Cade. “Idealizamos esse workshop pelas experiências recentes que tivemos com as medidas preventivas que a Superintendência-Geral expediu desde novembro e elaboramos uma cartilha interna de boas práticas em medidas preventivas à luz de decisões judiciais.”

“Nossa intenção é tornar ainda mais robusta a instrução das medidas preventivas do Cade, de modo a reforçar a credibilidade da atuação do Cade perante o Poder Judiciário, resguardando o devido processo legal” enfatizou a procuradora Bruna Palhano.



Workshop sobre Cobrança de Crédito das Agências

No dia 24 de junho ocorreu o Workshop sobre Cobrança de Créditos das Agências, com a participação da Procuradoria e das áreas técnicas do Cade, da Procuradoria-Geral Federal da AGU e de outras autarquias, como ANTT, Anac, Anatel, CVM e Ibama.

O evento promoveu o debate sobre o fluxo de constituição e cobrança de créditos, a articulação com a Procuradoria-Geral Federal para fins de cobrança judicial e mecanismos adicionais para satisfação dos créditos das autarquias.

Na abertura, o procurador-chefe do Cade, André Freire, destacou os desafios enfrentados pela administração pública na efetivação da cobrança de multas aplicadas. “Esse é o diagnóstico que deve servir de ponto de partida. O caminho não é deixarmos de utilizar o poder sancionador, mas, sim, o seu aperfeiçoamento, juntamente com o uso de outras ferramentas regulatórias disponíveis, como a regulação responsável e os métodos alternativos de solução de controvérsias”, afirmou.

A programação contou com três painéis temáticos que trataram da constituição dos créditos, da gestão e controle pelas autarquias e das medidas voltadas ao adimplemento da dívida.

O encontro também buscou a troca de experiências entre as instituições e a discussão de soluções para o aperfeiçoamento das práticas e a efetividade das cobranças, tanto na esfera administrativa quanto judicial.



Consulta Pública Cobrança de créditos pelo Cade

O Cade abriu consulta pública para receber contribuições da sociedade sobre proposta de resolução que regulamenta a governança para negociação de acordos em processos judiciais e os procedimentos para pagamento e cobrança de multas aplicadas pela autarquia.

O documento propõe regras claras e detalhadas sobre temas como parcelamento administrativo, desconto para pagamento à vista com renúncia ao litígio e a governança para soluções consensuais.

A proposta também disciplina a atuação das diferentes unidades do Cade nesses processos e os critérios para responsabilização solidária e desconsideração da personalidade jurídica pelo cometimento de infrações.

Interessados puderam enviar sugestões e comentários por meio da Plataforma Participe + Brasil. Após o encerramento do prazo, as contribuições serão analisadas para eventual incorporação à versão final da resolução a ser deliberada pelo Tribunal do Cade.

CONSULTA PÚBLICA

**[Clique aqui para
acessar a matéria](#)**



Atuação das Coordenações

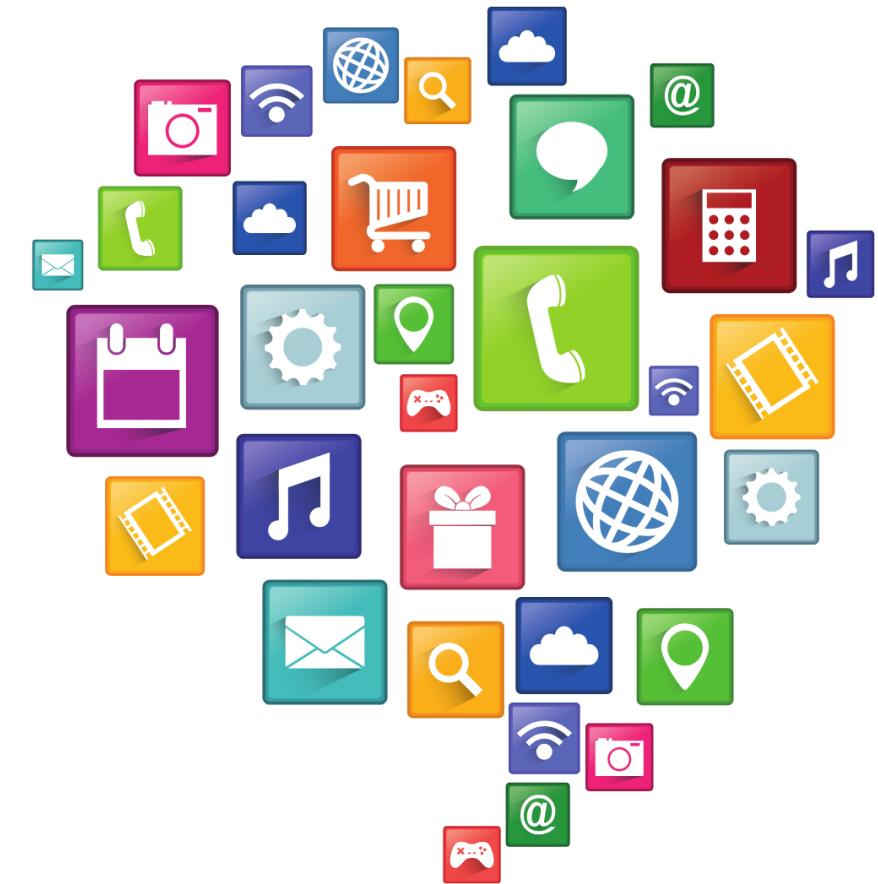
Contencioso Judicial

Medida Preventiva - Distribuição de Aplicativos

Objeto: Anulação de medida preventiva imposta pelo Cade à Apple, que determinou a realização de alterações operacionais para permitir o direcionamento de usuários a outros ambientes de oferta de aplicativos e para eliminar a exclusividade de aplicativo de pagamentos.

Tese do Cade: presença dos requisitos legais do artigo 1012, §4º, do CPC para a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação. Defende que a suspensão da medida preventiva atenta contra a atuação do Cade na defesa da livre concorrência no ambiente digital. A suspensão favoreceria a perpetuação de práticas anticompetitivas relacionadas à restrição da liberdade dos desenvolvedores de aplicativos quanto a meios de pagamento e canais de distribuição no sistema iOS, o que implicaria reforço à posição dominante e barreiras artificiais à concorrência.

Decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: Deferido o pedido de efeito suspensivo à apelação do Cade, restabelecendo a medida preventiva imposta pelo Cade, tendo sido fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a Apple fazer o ajuste no sistema de pagamento e a abertura a novos desenvolvedores.



Contencioso Judicial

Medida Preventiva - Carteiras Digitais

Objeto: Anulação de medida preventiva imposta pelo Cade ao Banco Itaú, que determinou a cessação de conduta discriminatória consistente em recusas imotivadas pelo banco a operações processadas no âmbito de carteiras digitais de terceiros.

Tese do Cade: Medida devidamente fundamentada, com demonstração da verossimilhança e do perigo da demora. Adequação da instrução processual, com classificação adequada de informações protegidas por sigilo legal.

Decisão da 20ª Vara Federal do Distrito Federal: Sentença de improcedência, acolhendo os argumentos do Cade, com revogação da liminar inicialmente concedida. Em discussão nas instâncias superiores.



Contencioso Judicial

Medida Preventiva - Licenciamento de Obras Audiovisuais

Objeto: Anulação de medida preventiva imposta pelo Cade à União Brasileira de Editoras de Música (UBCEM), que determinou a cessação da conduta de negociação coletiva e uniforme de condições de licenciamento de obras.

Tese do Cade: A medida preventiva foi concedida pelo Cade tendo em vista o risco de lesão irreparável à concorrência decorrente da probabilidade de adoção/influência de conduta comercial uniforme por parte da referida entidade de classe representada.

Decisão da 14ª Vara Federal do Distrito Federal: sentença de improcedência, acolhendo os argumentos do Cade, por entender ter sido adequada a instrução do processo e da tomada de decisão.



Contencioso Judicial

Cartel do Sal

Objeto: Recurso especial interposto pelo Cade contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Tese do Cade: Nas execuções fundadas em títulos executivos extrajudiciais distintos das certidões de dívida ativa, os embargos poderão ser oferecidos pelo executado sem prévia segurança do juízo, porém somente lhes será concedido efeito suspensivo se a execução já tiver sido garantida por depósito, penhora ou caução suficientes e se estiverem presentes os requisitos exigidos para a concessão da tutela provisória.

Decisão do STJ: Acolhido o Agravo de Instrumento interposto pelo Cade contra a decisão que concedeu efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, haja vista a ausência de caução à multa aplicada pela autarquia federal.



Contencioso Judicial

Cartel de Postos do DF

Objeto: Mandado de Segurança preventivo para que o Cade se abstenha de fundamentar qualquer decisão, no processo administrativo, em relação à imetrante, com base em elementos informativos indevidamente compartilhados pela 1ª Vara Criminal de Brasília do TJDFT, ou deles derivados

Tese do Cade: Inadequação da via eleita. Inexistência de direito líquido e certo. Decadência da impetração. Inexistência de nulidade

Decisão: Sentença denegando a segurança, destacando que não ficaram demonstradas de plano qualquer ofensa ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do procedimento administrativo perante o Cade. Ademais, o presente pronunciamento judicial pela validade das provas compartilhadas pelo juízo criminal suplanta eventual omissão administrativa neste sentido.



Contencioso Judicial

Cartel de Tubos e Conexões de PVC

Objeto: Nulidade do processo administrativo.

Tese do Cade: Conduta ilícita robustamente comprovada nos autos do processo administrativo. Demonstrada a participação da representada.

Decisão da 2ª. Vara Federal de Jundiaí: Julgado improcedente o pedido, sob o fundamento de que especificamente quanto ao Cade, sua jurisprudência reiterada admite o conteúdo de mensagens eletrônicas (e-mails) como meio hábil à comprovação da prática de cartel. Quanto ao conteúdo das mensagens, ficou evidenciado tanto ao tempo de participação do autor na prática de cartel, como a sua atuação na coordenação com outros concorrentes, e não como mero receptor de mensagens, sem atuação concreta.



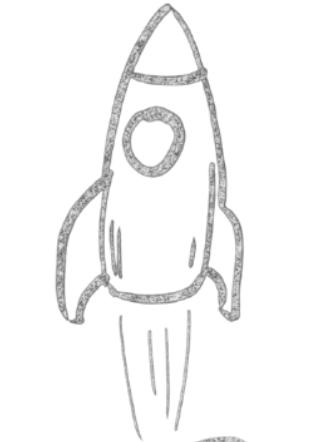
Estudos e Pareceres

Assessoramento Personalizado – Projeto Estratégico do Plano de Ação

O assessoramento personalizado das altas autoridades do Cade é uma iniciativa da Advocacia-Geral da União implementada pela Procuradoria.

Pelo projeto, os ocupantes de cargo de alta gestão do Cade terão à sua disposição um advogado público da Procuradoria designado como assessor direto, para esclarecer dúvidas e fazer a interlocução dentro da Procuradoria e demais órgãos da AGU para prestação da ampla gama de serviços que constam da carta de serviços jurídicos, sem prejuízo das demais atribuições ordinárias da Procuradoria.

Ao longo do mês de março de 2025, por exemplo, foram realizados 31 (trinta e um) atendimentos, possibilitando que as soluções jurídicas fossem personalizadas às demandas apresentadas, o que gera uma maior eficiência na adoção de medidas por setores do Cade, além de que tal medida também faz com que a respostas às necessidades da Autarquia ocorram de modo mais célere e menos burocrático.



Estudos e Pareceres

Fato Novo ou Circunstância Relevante - Parecer nº. 025/2025

Consulente: Conselheira Camila Cabral

Despacho Decisório da Presidência: Consulta a respeito da configuração de fato novo, apto a admitir reconsideração de decisão do Tribunal do Cade, face à superveniência de extinção de ação penal por inépcia da denúncia que tratava dos mesmos fatos.

Conclusão: A rejeição da denúncia por inépcia na ação penal não se enquadra no conceito de fato novo ou circunstância relevante apto a ensejar a revisão do ato administrativo sancionador anterior do Cade, nos termos do art. 65 da Lei n. 9.784/1999. Registrados que a atuação da representada extrapola a razoabilidade do exercício regular do direito de defesa. Conforme se observa do relatório do presente parecer, a empresa apresentou cinco Embargos de Declaração, um Pedido de Revisão e um Pedido de Reconsideração.



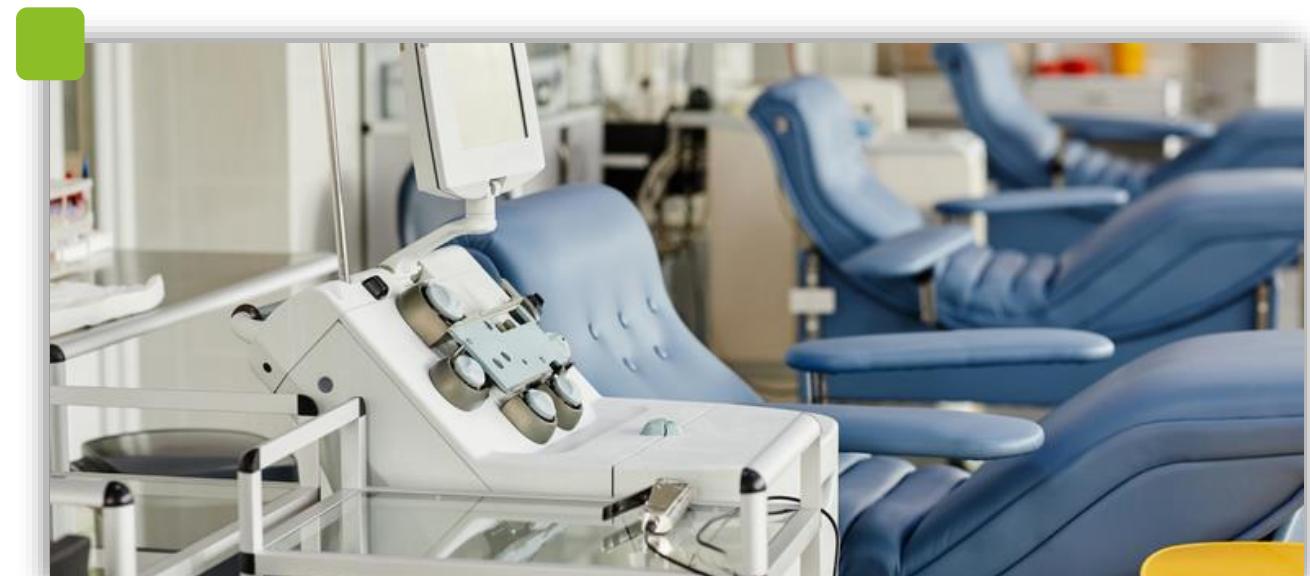
Estudos e Pareceres

ACC DaVita - Brasnefro - Parecer nº. 17/2025

Consulente: Conselheiro José Levi

Contexto: A Superintendência-Geral decidiu pela impugnação do Ato de Concentração ao Tribunal do Cade, recomendando a sua reprovação. Foi aberto prazo às partes para apresentarem proposta de Acordo em Controle de Concentrações. Após, o Conselheiro Relator encaminhou à Procuradoria a minuta submetida pelas partes para análise da sua viabilidade jurídica.

Conclusão: A Procuradoria concluiu pela satisfação das cláusulas necessárias à formalização do ACC e pela inexistência de óbice de natureza estritamente jurídica à minuta submetida para análise.



Estudos e Pareceres

Solidariedade de contribuição pecuniária em TCC - Parecer nº. 32/2025

Consulente: Superintendência-Geral

Contexto: Consulta sobre a correta interpretação da cláusula 5.5 do modelo de Termo de Compromisso de Cessação (TCC), previsto no Guia para casos de cartel. A dúvida surgiu a partir de situação identificada pelo Serviço de Gestão Administrativa de Créditos do Cade, em que o compromissário pessoa física realizou o pagamento de parcelas a ela atribuídas pelo TCC mesmo após a declaração de descumprimento integral do acordo por parte da pessoa jurídica compromissária. Nesse contexto, a unidade questionou a possibilidade de continuidade dos pagamentos após a declaração de inadimplemento, considerando que a redação da cláusula 5.5 não diferencia expressamente compromissários pessoas físicas e jurídicas.

Conclusão: A Procuradoria concluiu não haver solidariedade entre os compromissários quanto ao dever de pagamento das respectivas contribuições pecuniárias pactuadas em TCC. Com base no Código Civil, entendeu não se puder presumir solidariedade quando ausente previsão expressa em lei ou em contrato, de modo que a aferição do adimplemento dessas obrigações pecuniárias deve ser realizada individualmente por compromissário.



Estudos e Pareceres

Procedimentos preparatórios e inquéritos administrativos – Parecer nº. 30/2025

Consulente: Presidência

Contexto: A Assessoria Técnica da Presidência submeteu proposta de portaria para disciplinar o trâmite processual após decisões proferidas pela Superintendência-Geral, de arquivamento de procedimentos preparatórios e inquéritos administrativos.

Conclusão: Recomendações sobre à minuta de portaria submetida à consulta. A primeira recomendação consiste na publicação das decisões no Diário Oficial da União quanto às decisões nos inquéritos administrativos, para fins de contagem de prazos (art. 139, §§1º e 3º, art. 141, §1º). Em se tratando de inquérito administrativo sigiloso, assim como no procedimento preparatório que dispensa a publicação de decisão de arquivamento no DOU, entende-se que possa se prever a adoção de comunicação aos interessados via e-mail (art. 1º, §§ 2º e 3º, e art. 2º, § 3º). A segunda recomendação refere-se aos prazos recursais e prazo de avocação. A forma de comunicação do resultado do julgamento dos recursos interpostos deve se dar da mesma forma que são cientificados da primeira decisão de arquivamento. Por fim, opinou que estão preservadas as condições para que os membros do Tribunal acompanhem o trâmite e sejam devidamente comunicados das decisões e termos iniciais dos prazos de avocação, no modo proposto, de disponibilização dos autos pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e de emissão de certidões das quais constarão o início dos prazos.



Estudos e Pareceres

Cartel Internacional de Escopolamina – Parecer nº. 29/2025

Consulente: Conselheiro Gustavo Augusto

Tese das Representadas: Não houve individualização da conduta e de indícios de participação no cartel. Ausência de efeitos da infração no Brasil. Ilegitimidade passiva por ausência de provas. Prescrição e ausência de indícios de infração à ordem econômica com efeitos no Brasil.

Conclusão: É possível constatar um robusto acervo probatório que evidencia que o cartel se valia de diferentes métodos para realizar as combinações ilícitas, como reuniões regulares, troca de e-mails e acordos informais. Os documentos colacionados aos autos detalham as práticas, trazendo evidências no impacto no preço e nas quantidades de escopolamina comercializadas no mercado global, com repercussões no Brasil. A conclusão da Procuradoria corrobora a conclusão da SG no sentido de que os autos reúnem provas suficientes para ensejar a condenação de todos os representados no cartel.



Matéria administrativa

V WiCade

Consulente: Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística

Objeto: Análise da regularidade jurídica do procedimento que visa à realização da 5^a edição da Competição WIA-Cade de Direito Concorrencial (V WiCade), promovida em parceria entre o Cade e a Associação Mulheres no Antitruste (WIA).

Conclusão: Entendeu pela regularidade jurídica da minuta de edital e do procedimento administrativo para realização do V WiCade, com recomendações.



WICADE
V Competição de
Direito concorrencial

Matéria administrativa

Programa Saber Cade

Consulente: Diretoria de Administração e Planejamento

Objeto: Proposta de edição de portaria cujo objeto é instituir o Programa Saber Cade, ambiente virtual de aprendizagem institucional no âmbito do Cade

Conclusão: Juridicidade formal e material da proposta, com recomendações

Autorização para Concurso Público Cade - Redistribution de Cargos

Consulente: Coordenação-Geral Gestão Estratégica de Pessoas

Objeto: Análise de pedido de autorização para realização de concurso público para provimento de 30 (trinta) vagas do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para exercício no Cade.

Conclusão: Juridicidade formal e material do pedido de autorização para realização de concurso público para o Cade. Verificou que a instrução processual demonstrou adequadamente a necessidade de fortalecimento do quadro permanente da autarquia. Destacou que o provimento das 30 vagas de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental atende aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 9.739/2019 e na Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64/2025.





Representação em Eventos

ABA Antitrust Law Spring Meeting

O procurador-chefe da Procuradoria, André Freire, e a procuradora-chefe adjunta, Fernanda Zamorano, participaram do American Bar Association (ABA) Spring Meeting, que ocorreu de 30 de março a 7 de abril de 2025, em Washington (EUA). Durante o evento, ambos puderam participar de diversas discussões sobre os temas relevantes do Direito da Concorrência e regulação econômica. O evento reuniu profissionais de diferentes jurisdições para debater os maiores desafios no cenário mundial e para fortalecer as cooperações entre os diversos operadores do Direito Antitruste ao redor do mundo.



Webinar sobre prescrição (IBRAC)

Em 6 de junho foi realizado webinar IBRAC | Prescrição no Cade. Na ocasião foram apresentados os resultados de estudo conduzido por Grupo de Trabalho do IBRAC sobre o tema de prescrição, para debate com a Superintendência Geral e a Procuradoria, representada pelos procuradores federais Carolina Saboia e Antônio Salmeirão.

Tal estudo tem por base o levantamento de processos administrativos julgados em definitivo pelo Tribunal Administrativo do Cade, originados a partir de acordos de leniência que tenham discutido sobre o termo inicial ou interruptivo da prescrição da pretensão punitiva.

A ideia do estudo foi verificar historicamente como o Cade adota os termos iniciais e interruptivos de prescrição, bem como se há algum critério claro adotado em casos envolvendo acordo de leniência.



19th Annual Competition and Regulation Summer School and Conference (CRESSE)

O procurador-chefe, André Freire, participou da Escola de Verão CRESSE, ocorrida entre 28 de junho e 9 de julho de 2025, juntamente com os Conselheiros Diogo Thomson e Camila Cabral e a Economista-Chefe Lilian Marques.

O procurador-chefe participou do 6º. *Competition Agency Leaders Executive Programme*, organizado pelo CRESSE em parceria com a OCDE entre 5 a 9 de julho, destacando a qualidade do curso e a atualidade dos temas debatidos em sala: “É uma oportunidade de apreender os principais temas em discussão no antitruste no mundo, bem como tomar contato com autoridades de outras jurisdições para compartilhar experiências”.

A Escola de Verão CRESSE reúne os principais economistas e juristas que atuam em Concorrência e Regulação, profissionais de universidades renomadas, escritórios de advocacia, autoridades e consultorias econômicas.



Competition & Regulation European
Summer School and Conference



Saiu na mídia

Apple tem derrota na justiça e medida preventiva do Cade é restabelecida pelo TRF-1
(Valor, O Globo, AGU)

TRF1 restabelece medida preventiva do Cade contra Apple

Trata-se de investigação sobre monopólio em meios de pagamento; a dona do iPhone terá 90 dias para fazer o ajuste no sistema e abertura a novos desenvolvedores

Por Beatriz Olivon e Guilherme Pimenta, Valor — Brasília

07/05/2025 20h37 · Atualizado há 2 meses



Resolução para acordos (Monitor Mercantil)

O Cade abriu consulta pública para receber contribuições sobre proposta de resolução que regulamenta a governança para negociação de acordos em processos judiciais, bem como os procedimentos para pagamento e cobrança de multas aplicadas pela autarquia.

A minuta trata de temas como parcelamento administrativo, desconto para pagamento à vista com renúncia ao litígio, critérios para responsabilização solidária e desconsideração da personalidade jurídica, além da atuação coordenada entre as unidades do Cade. Nesse sentido, a multa aplicada pela autarquia ao final do processo administrativo, em caso de infração à ordem econômica, deve ser quitada no prazo de 60 dias, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União.

A minuta propõe que, caso o pagamento seja realizado à vista dentro desse prazo, o devedor fará jus a um desconto de 10% sobre o valor da penalidade, buscando criar um atrativo relevante para a celebração do acordo, sem esvaziar os incentivos econômicos associados à política de consensualidade adotados pelo Cade.

The screenshot shows a news article from the 'Conjuntura' section of Monitor Mercantil. The article is titled 'Resolução para negociação de acordos'. It was written by 'Redação' on June 23, 2025, at 21:24. Below the title are social media sharing icons for Facebook, Twitter, Pinterest, and LinkedIn. To the right of the text is a photograph of the Cade (Brazilian Competition Authority) building, a modern white structure with glass windows and a prominent logo.

Buscar

Valor 25 ANOS | 100 ANOS DE DADOS | Empresas

Cade aprova compra da Brasnephro pela DaVita

Área técnica da autarquia havia sugerido a reaprovação da operação pela concentração em algumas áreas, apontando para a possibilidade de afetar o custo do SUS com hemodiálises

Por Beatriz Olivon, Valor — Brasília
23/04/2025 13h16 · Atualizado há 3 meses

[f](#) [X](#) [g](#) [in](#)

Cade aprova compra da Brasnephro pela DaVita (Valor)

Na sessão de julgamento de 23 de abril, o Cade aprovou, com restrições, a aquisição da totalidade das ações da Brasnephro pela DaVita, operação que abrange dezenas de clínicas de hemodiálise em todo o país. A aprovação foi condicionada à celebração de um Acordo em Controle de Concentrações (ACC) com o Tribunal, contendo remédios estruturais e comportamentais para mitigar riscos concorrenciais identificados.

Com a incorporação dos remédios, o Tribunal considerou que a operação, antes reprovada, passou a representar uma melhora em relação ao cenário atual, permitindo a entrada de novos agentes e reforçando a vigilância sobre o mercado. A decisão final prevê monitoramento por trustee e aplicação de penalidades em caso de descumprimento do ACC.